



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 7.109, DE 01 DE JUNHO DE 2022

(Projeto de Lei nº 87/2022, da Mesa da Câmara Municipal de Assis)

DISCIPLINA O DIREITO DOS PROCURADORES LEGISLATIVOS À VERBA HONORÁRIA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e de conformidade com o Art. 35 Inc. III da Lei Orgânica do Município de Assis, promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º** Aplica-se aos titulares de cargo de Procurador Legislativo, admitidos por concurso público, nas mesmas condições, a verba honorária prevista no art. 85, § 19, da Lei n. 13.105/2015 e disciplinada nas Leis Municipais n. 382/1956, 319/2016, 6.595/2018 e outras que disponham ou vierem a dispor sobre o tema, para os que exerçam a advocacia em favor da Administração Pública Municipal, através de cargo público, no âmbito do órgão, departamento, setor, repartição ou congênere, de mesma finalidade.
- Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 01 DE JUNHO DE 2022

LUIZ ANTONIO RAMÃO
Presidente